



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : **ORDINARIA 02/2019**

DECISÃO : **019/2019-CEEF**

PROCESSO : **341920/2018**

INTERESSADO.: **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

EMENTA: Resposta a consulta acerca de atribuições profissionais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 22 de agosto de 2019, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto que trata de um pedido de Consulta acerca das atribuições profissionais para realizar Cadastro, Transporte e Comercialização de Produtos e Subprodutos Florestais, Ofício 52012/2018 da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS-PA. Considerando algumas lacunas existentes na Resolução 218 de 1973 do Confea; Para que possa subsidiar a correta habilitação dos profissionais competentes para atuar nos procedimentos que tramitam nesta Secretaria; Considerando o disposto na Lei Federal nº 5.194/1966 seção III – Do exercício ilegal da profissão artigo 6º Alínea “b”; Considerando o disposto na Instrução Normativa 01 de 5 de maio de 2017 – Estabelece os procedimentos e critérios para inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará – CEPFLO e utilização do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará – SISFLORA, e da outras providências; Considerando o disposto na Resolução do Confea 218/1973; Considerando o disposto na Resolução do Confea 447/2010; Considerando que o documento se encontra devidamente instruído em conformidade com as legislações aplicadas; Considerando que no documento de protocolo nº 341599/2018 foi devidamente instruído e deliberado pela Câmara Especializada de Engenharia Florestal-CEEF, na Reunião Extraordinária 01/2018, decisão 33/2018, que decidiu informar a SEMAS-PA baseada na Instrução Normativa nº 9 de 23 de novembro de 2015, revogada pela Instrução Normativa 01 de 5 de maio de 2017; Considerando a consulta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMAS-PA, acerca dos profissionais habilitados a desenvolverem atividades definidas IN nº 01 de 5/5/2017. **DECIDIU** por unanimidade, 1) com base na Legislação atribuída e a Legislação inserida, esta relatora como um novo entendimento de que a SEMAS-PA, órgão gestor do CEPFLO/SISFLORA 2.0, que estabelece os procedimentos e critérios para inscrição no Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais do Estado do Pará-CEPFLO e utilização do Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais do Estado do Pará-SISFLORA, de acordo com a IN nº 01 de 5/5/2017, no artigo 5º-item IV. Nas atividades e atribuições dos profissionais vinculados a esse Conselho Regional o Engenheiro Florestal é o responsável técnico habilitado para exercer tal responsabilidade técnica para os procedimentos e critérios desta referida IN na “gestão do cadastro, transporte e comercialização de produtos e subprodutos florestais”; 2) Que seja encaminhado oficialmente em resposta ao ofício expedido pela SEMAS-PA, através de AR a nova Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal-CEEF. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 22 de agosto de 2019.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal